



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 09 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 381, DE 09 de Setembro de 2020**

*“Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais do município de Lagoa Seca – PB, para o quadriênio 2021/2024, em conformidade com o que dispõe o art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal de 1988.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei fixa os subsídios mensais do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais do município de Lagoa Seca, estado da Paraíba, nos termos estabelecidos na presentes Lei.

**Art. 2º** O prefeito perceberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Art. 3º** O vice-prefeito perceberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 4º** Os secretários municipais perceberão subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 5º** O subsídio mensal de cada vereador fica fixado em R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), não podendo em qualquer hipótese ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais, 5% (cinco por cento) da receita do município e nem exceder o limite imposto pelo § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal e alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei 101/2000.

**§ 1º** O vereador no exercício da Presidência perceberá seu subsídio em parcela única acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo.

**§ 2º** Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quórum, relativamente aos vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da câmara, por designação do Presidente, ou do Município, por designação do chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de vereador.

**§ 3º** Em casos de viagens para fora do município a serviço ou em representação da câmara, o vereador perceberá diárias conforme valores e condições fixadas em lei específica.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos de cada exercício.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Lagoa Seca – PB, 09 de setembro de 2020.

**Fábio Ramalho da Silva**  
Prefeito